



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI AUNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE E A EMPRESA VENDRAME CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**, adiante simplesmente designada **CONTRATANTE** neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho, portador do RG nº 0648339688 SSP/BA, e CPF sob o nº 799.275.055-15, sediada no Jardim Rosa Elze, município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, CNPJ nº 13.031.547/0001-04 e por outro lado a firma **VENDRAME CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA**, sediada na Av. Tucuruvi, nº 563, Conj. 11 e 12, Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP: 02305-001, CNPJ nº 03.175.843/0001-17, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos Fonseca Vendrame, portador da CI. nº 13.167.222-B SSP/SP, CPF nº 051.359.948-74, entre si firmam o presente Termo de Contrato **de prestação de serviços na área da Ciência Ergonômica, para elaboração do Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho (LAET) no âmbito de todas as atividades e ambientes do prédio da biblioteca central (BICEN), localizado no Campus São Cristóvão da Universidade Federal de Sergipe**, de acordo com o Processo nº 23113.051933/2019-10, com base no artigo 24, inciso XXI e demais disposições da Lei 8.666/93 e legislações pertinentes e, ainda, às disposições estabelecidas no termo de referência e nas complementações a ele integradas, aos termos da proposta vencedora e sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços **na área da Ciência Ergonômica, para elaboração do Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho (LAET) no âmbito de todas as atividades e ambientes do prédio da biblioteca central (BICEN), localizado no Campus São Cristóvão da Universidade Federal de Sergipe**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR (R\$)	
				UNITÁRIO	GLOBAL
1	<p>Elaboração do Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho (LAET) dos postos de trabalho existentes na Biblioteca Central (BICEN –Campus São Cristóvão) onde houver servidores e terceirizados, levando em consideração os seguintes aspectos, tais como: Mobiliários; Ferramentas e Equipamentos utilizados nos postos de trabalho; Condições Ambientais do trabalho contendo as avaliações qualitativas e quantitativas dos riscos ergonômicos presentes no estabelecimento; atividades, processos e organização no trabalho; transporte, carregamento, descarregamento e armazenamento de materiais ou cargas; análise psicofisiológica através da avaliação cognitiva da carga mental do trabalho realizada através de ferramenta ergonômica de melhor resultado.</p> <p>O laudo (LAET) deverá conter o planejamento das ações preventivas e corretivas propostas.</p> <p>As situações anti-ergonômicas observadas deverão ser quantificadas e fotografadas, permitindo melhor avaliação dos postos de trabalho, bem como ilustrar o laudo (LAET) de forma a ajudar o entendimento das pessoas que terão acesso ao mesmo, para isto utilizando-se de ferramentas ergonômicas específicas para responder as questões referentes a AET dos postos de trabalho avaliados.</p> <p>Para todos os estudos deverão ser utilizados os padrões pertinentes à matéria estabelecidos pelas Normas Regulamentadoras do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) e Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)</p> <p>OBS: O Laudo de Análise Ergonômica do Trabalho deverá abranger as 12 funções distribuídas em três setores da biblioteca, ou seja:</p> <p>A) Divisão de Processos técnicos - DIPROT abrangendo as seguintes funções presentes: Bibliotecário-documentalista, Assistente em administração, Auxiliar em administração. TOTAL DE FUNÇÕES A SEREM ANALISADAS PELO VENCEDOR DA LICITAÇÃO = 3</p> <p>B) Divisão de apoio aos leitores - DIALE abrangendo as seguintes funções presentes: Bibliotecário-documentalista, Assistente em administração, transcritor de sistema braile, revisor de sistema braile, contínuo. TOTAL DE FUNÇÕES A SEREM ANALISADAS PELO VENCEDOR DA LICITAÇÃO = 5</p> <p>C) Diretoria abrangendo as seguintes funções presentes: Jardineiro, Administrador de edifícios, recepcionista, Assistente em administração. TOTAL DE FUNÇÕES A SEREM ANALISADAS PELO VENCEDOR DA LICITAÇÃO = 4.</p>	1	serviço	5.100,00	5.100,00
VALOR TOTAL					5.100,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O preço global para prestação do serviço referido na cláusula primeira será de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) o qual será pago em parcela única, após o fornecimento e apresentação de Nota Fiscal, devidamente conferida pela UFS.

3.2 - A parcela a ser paga deve representar o serviço executado e aprovada pela Divisão de Segurança do Trabalho – DISET.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UASG 154050

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170342

Elemento de Despesa: 3390-39

PI: N0000G0101N

Nota de Empenho n° 2021NE143, Valor de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O preço convencionado na cláusula anterior será pago pela **Contratante** mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente.

5.2 - Deve preceder o encaminhamento da nota fiscal de que trata o item anterior a manifestação favorável do chefe da Divisão de Segurança do Trabalho – DISET.

5.3 – O chefe da Divisão de Segurança do Trabalho – DISET só se manifestará favorável ao encaminhamento da documentação para o devido pagamento, se constatar que o serviço foi executado na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas no termo e na guia de autorização que deverá estar devidamente assinada pelo órgão responsável da Contratante.

5.4 - O pagamento das faturas apresentadas obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

5.5 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após a execução total dos serviços e apresentação da Nota Fiscal devidamente conferida pela UFS.

5.6 - Antes de ser efetuado o pagamento à Contratada, será consultado pelo **SICAF**, via "ON-LINE", a situação cadastral do fornecedor, inclusive a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, que deverão estar válidas na liquidação do pagamento, sendo os resultados impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. O pagamento será suspenso se houver contra indicação do SICAF em “ON-LINE” ou na Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** até que a situação seja regularizada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

8.2. – O prazo de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, com início a partir da data de assinatura deste Termo de Contrato.

8.3 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas e, na ocorrência destas, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.4 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções

previstas no Termo de Referência.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

12.4.3. indenizações e multas

12.5. Na hipótese do Contrato ser rescindido, fica assegurado à **Contratada**, o pagamento dos materiais/serviços que tenham sido fornecidos, abatidos todos os valores correspondentes a qualquer crédito da UFS, por força da aplicação das demais cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para

qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

16.1. - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Aracaju (SE) para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Cristóvão - SE, ____ de _____ de 2021.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE: _____
CPF: _____

PELA CONTRATADA: _____
CPF: _____